

Deliberação n.º 12/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 01 de setembro de 2021

Assunto: Forma de envio da documentação necessária ao exercício do voto antecipado e demais correspondências.

O n.º 2 do art. 215º do CE impõe ao Presidente da Câmara Municipal o envio da documentação referente ao voto antecipado mediante correio registado com aviso de receção;

Considerando a experiência vivenciada nas Eleições Legislativas de 2016, nomeadamente o tempo de expedição dos Correios e, por forma a conformar esse procedimento do voto antecipado ao Calendário Eleitoral para a Eleição do Presidente da República, a CNE deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte:

As correspondências referenciadas nas alíneas a) e b) do art. 215º/2 do CE, podem ser enviadas aos respetivos destinatários, por outro meio considerado adequado para a salvaguarda da respetiva segurança.

Por forma a garantir a inviolabilidade do conteúdo dessas correspondências, estas devem ser devidamente lacradas pelo Presidente da Câmara Municipal ou quem o substituir.

Pelos Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira

